

NOTA INFORMATIVA EB/N.º 1/2022

CONCESSÃO DE EQUIPARAÇÃO A BOLSEIRO - ANO ESCOLAR 2022/2023

Nos termos do despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Educação, de 28 de abril 2022, foi determinado que para o ano escolar 2022/2023, apenas será concedida a equiparação a bolseiro a candidatos que apresentem pedidos na modalidade de equiparação a bolseiro sem vencimento para o desenvolvimento de projetos aprovados por uma instituição de apoio e financiamento.

Renovação (art.º 15.º da Portaria 841/2009, de 3 de agosto)

Os docentes que pretendam efetuar o pedido de renovação, deverão aceder ao **formulário eletrónico** disponibilizado pela Direção-Geral da Administração Escolar no endereço www.dgae.mec.pt, no período de 25 de maio a 14 de junho.

O pedido de renovação deve ser acompanhado de relatório do trabalho desenvolvido durante o período já decorrido, e do plano do trabalho a desenvolver, de acordo com a planificação inicialmente apresentada.

Caso existam alterações ao plano de trabalho inicial, deve ser apresentado documento onde constem as justificações das alterações efetuadas e a respetiva validação do orientador ou da instituição que tutela o curso.

Candidatura a equiparação a bolseiro sem vencimento (artigos 10.º, 11.º e 16.º da Portaria n.º 841/2009, de 3 de agosto)

Os candidatos que pretendam usufruir da equiparação a bolseiro sem vencimento, dispoindo já de uma bolsa atribuída por instituição de apoio e financiamento, devem dirigir um requerimento à Diretora-Geral da Administração Escolar, indicando a identificação, residência, escola de origem, local de exercício de funções, grupo de recrutamento, índice remuneratório, tempo de serviço efetivo e objeto da equiparação a bolseiro, acompanhado dos seguintes documentos:

- Plano de trabalho devidamente estruturado e calendarizado.
- Parecer do orientador.
- Parecer do diretor do agrupamento/escola não agrupada.
- Cópia do registo biográfico atualizado.
- Currículo académico e profissional.
- Documento comprovativo de inscrição em curso ou programa de doutoramento.

- Documento comprovativo de atribuição de bolsa ou aprovação expressa por uma instituição de apoio e financiamento.

Deveres do docente em equiparação a bolseiro (art.º 17.º da Portaria n.º 841/2009 e n.º 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro)

Findo o período de equiparação a bolseiro, devem os docentes, no prazo de dois meses, remeter à DGAE uma declaração comprovativa do cumprimento dos objetivos a que se propuseram e apresentar no agrupamento de escolas/escola não agrupada onde exercem funções um programa de divulgação da investigação/estudo realizados, podendo revestir uma das seguintes modalidades:

- a) Estratégias a operacionalizar na sala de aula;
- b) Ações de formação a desenvolver na escola onde exerce funções ou em outro estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública;
- c) Comunicações a proferir no âmbito da atividade a desenvolver na componente não letiva em favor da comunidade escolar.

O docente que tenha beneficiado do estatuto de equiparação a bolseiro:

- fica obrigado à prestação da atividade docente efetiva em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos, na dependência do Ministério da Educação, pelo período de tempo correspondente àquele em que usufruiu daquele estatuto, obrigação essa que deve ser cumprida do início do ano escolar subsequente àquele em que deixou de beneficiar de equiparação a bolseiro.

- passa a integrar, com caráter de obrigatoriedade, a bolsa de formadores internos do Centro de Formação de Associação de Escolas por um período mínimo de três anos letivos.

Aconselha-se a leitura atenta da Portaria n.º 841/2009, de 3 de agosto.

Contactos úteis:

- Aplicação eletrónica E72
- CAT - 213 943480
- Loja - Atendimento presencial na DGAE, situada na Av. 24 de julho n.º142, 1.º andar, disponível das 10:00h às 17:00, em dias úteis (marcação prévia através do email: atendimentopresencial@dgae.mec.pt)

Lisboa, 11 de maio de 2022

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar
Joana Gião